



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 393/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a.

INTERESSADO: Novo Horizonte Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua José Augusto de Queiroz, nº 16, Nova Esperança, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.436.597/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3656-1186

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 2059/T/13

ATIVIDADE: Serviços de manutenção, reparos e guarda de veículos para o transporte rodoviários de passageiros.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua José Augusto de Queiroz, nº 16, Nova Esperança, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a guarda e manutenção de veículos para o transporte rodoviário de passageiros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 393/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2059/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para-a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por Órgão competente para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa para destinação final só poderá ser feita acompanhada do manifesto para transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade elétrica**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Apresentar quando da solicitação da Licença Ambiental, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final do óleo lubrificante usado, emitido por empresa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade
 - b) Certificado de destinação do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção do sistema no período de vigência da Licença
11. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante de cárter, usado ou contaminado, que não seja o rerrefino, conforme determina a Resolução Conama nº 362/05.